



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Assunto: **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

Destino: **NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP**

Processo: **08500.034350/2023-45**

Interessado: **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, FRANCESCA DAWS**

**EMENTA DO DESPACHO NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP**

Processo nº 08505.034350/2023-45. Interessada: FRANCESCA DAWS, nacional do Reino Unido. Auto de Infração e Notificação nº 0183\_01191\_2021, que aplicou a pena de multa por suposta infração ao disposto no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017 (estada irregular no território nacional, após escoado o prazo legal). Defesa Administrativa requerendo o cancelamento da multa. Alega a aludida migrante que tentou a regularização de sua situação migratória nos meses de junho de 2020 a março de 2021, porém não obteve êxito no agendamento devido à pandemia de Covid-19, destacando-se que já regularizou sua situação migratória. Não conhecimento do requerimento de defesa/recurso da multa aplicada, diante da intempestividade, nos termos dos parágrafos 4º e 8º, do artigo 309, do Decreto 9.199/2017; no entanto, recebido o mesmo como pedido de reconsideração, nos termos do artigo 110, da Lei 13.445/2017, e do artigo 308 do Decreto 9199/2017, considerados os incisos II, III, V e VI, do artigo 3º, da Lei 13.445/2017, e aplicado, subsidiariamente, o Decreto 9.784/1999, nos termos dos artigos 53, 54 e 65. Verifica-se que a migrante fez o protocolo eletrônico para obtenção de residência em 01/04/2021 e, conforme Portaria nº28/2022-DIREX/PF, ficou prorrogado até 15 de setembro de 2022 o prazo para obtenção ou registro de autorização de residência, cuja documentação migratória tenha expirado a partir de 16 de março de 2020. DEFESA ADMINISTRATIVA PROVIDA, recebida e conhecida como pedido de reconsideração, tornando INSUBSTANTE o Auto de Infração e Notificação nº 0183\_01191\_2021, bem como a multa nele discriminada, nos termos do artigo 312, §8º, do Decreto 9.199/2017, e do artigo 2º, parágrafo único, da Portaria 218/2018, do Ministério da Justiça. Determinação de publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal. Atualização dos sistemas STI-WEB e STI-MAR. Ciência ao(a) autuado(a)/defensor(a).

**MARCOS SOARES CUSTÓDIO**  
**Delegado de Polícia Federal**  
**Chefe do NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP**



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS SOARES CUSTODIO, Chefe de Núcleo**, em 08/11/2023, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=32135784&crc=635AD416](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32135784&crc=635AD416).

Código verificador: **32135784** e Código CRC: **635AD416**.

---

Referência: Processo nº 08500.034350/2023-45

SEI nº 32135784